



Processo n. 128.139/12

CONTRATO N. 2013/154.6

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) nove dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lote 1/6, Térreo, Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.247.960/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 107/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 31/03/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/154.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 604.599,32 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 310.050,96
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 9.065,14
3. Encargos Sociais (55,55%)	R\$ 177.268,99
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 496.385,09
MONTANTE “B”	
5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 261.888,36
- Auxílio-Alimentação	R\$ 135.021,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 49.821,02
- Uniforme	R\$ 7.662,81
- Materiais de Consumo	R\$ 60.631,07
- Materiais de consumo durável	R\$ 3.012,45
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 500,45
- Equipamentos	R\$ 3.746,56
- Auxílio Funeral	R\$ 497,50
- Assistência Odontológica	R\$ 995,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)	R\$ 758.273,45
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,03%)	R\$ 129.133,97
8. PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	R\$ 887.407,42
9. Despesas com 13º salário (1/12 avos)	R\$ 42.574,62
13º salário	R\$ 26.593,01
Encargos Sociais incidentes (36,8%)	R\$ 9.786,23
Taxa de Administração incidente (17,03%)	R\$ 6.195,38
PREÇO GLOBAL (Preço básico mensal/30 x 19 dias + Despesas com 13º salário)	R\$ 604.599,32

.....



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$30.229,97 (trinta mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001090, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



- Natureza da Despesa
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/03/18 a 31/03/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 9 de março 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



José Gomes Ferreira Filho
Sócio-Diretor
CPF n. 718.246.931-68

Testemunhas: 1) Angelo Guedes P. 6912

2) Gilmar M. 7611